



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO SEE	069/0000/2017
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio visando a contratação de serviços preliminares para obtenção de projetos de manutenção de edifícios escolares ou administrativos da Secretaria de Estado da Educação – SEE, conforme Decretos nº 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 157/2018 CPL Aprovado em 18/4/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a elaboração de serviços preliminares de projetos de serviços isolados de manutenção de edifícios escolares ou administrativos da SEE, inclusive vistorias e levantamentos topográficos eventualmente necessários, de modo a subsidiar o orçamento das obras de reformas.

Constituem exemplos, problemas relativos às instalações hidráulicas ou de esgoto; instalações elétricas; coberturas com necessidade de substituição ou reformas de elementos isolados em prédios tombado, cuja correção dos problemas necessitem a elaboração de projetos, sendo que no último exemplo não podem ser corrigidos sem a aprovação dos órgãos de patrimônio, para o qual há necessidade de projeto específico.

1.2 Fases de execução

- Avaliação prévia sobre a necessidade da elaboração do projeto;
- Necessidade de projeto em prédios tombados;
- Cálculo de honorários;
- Contratação e execução de levantamentos topográficos cadastrais;
- Necessidade de serviços de sondagem e parecer técnico de fundações para subsidiar o projeto;
- Contratação e execução dos projetos.

Este Convênio não poderá determinar quais equipamentos serão objeto de contratação, por não haver definição de quais projetos serão solicitados e autorizados pela SEE e contratados nos seus dois anos de vigência.

1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por meio de Termo de Aditamento, por até 60 meses, desde que, devidamente fundamentado.

1.4 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 3.456.802,11** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dois reais e onze centavos), com recursos estaduais.

1.4.1 Valores médios baseados nas contratações realizadas entre 2011/2015, de cerca de 30 projetos por ano.

Acrescentando-se uma margem de segurança, estima-se para o período 2018/ 2019, a quantidade de 80 projetos, 64 topografias, sendo 24 do tipo 2 e 40 do tipo 4. No caso dos prédios tombados, a estimativa é de um total de 15 projetos, mais taxas e despesas cartoriais.

Cálculo matemático

➤ Projeto de manutenção –	R\$ 25.888,50 * 80 = R\$ 2.071.080,08
➤ Projeto para prédios tombados –	R\$ 36.680,14 * 15 = R\$ 550.202,03
➤ Topografia – tipo 2 -	R\$ 8.280,00 * 24 = R\$ 198.720,00
➤ Topografia – tipo 4 -	R\$ 15.630,00 * 40 = R\$ 625.200,00
➤ Taxas e despesas cartoriais/ano -	R\$ 5.800,00 * 2 = R\$ 11.600,00
	TOTAL = R\$ 3.456.802,11

Nota: a SEE e a FDE poderão suplementar por meio de Termo de Aditamento, o valor do convênio, no caso de acréscimo de serviços não previstos inicialmente e considerados imprescindíveis para conclusão do objeto deste ou de necessidade de revisão dos valores inicialmente orçados, desde que haja prévia autorização da SEE e Projeto Executivo detalhado de cada unidade escolar.

1.5 Considerações

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, a fim de atender a execução de serviços preliminares técnicos de projetos de manutenção nas escolas da Rede Estadual de Ensino, com o objetivo de fornecer subsídios aos orçamentos para obras de reforma, propôs a celebração de Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 3/4 dos autos.

A CISE informa às fls. 150 dos autos que, em atenção ao disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas, objeto do Termo de Convênio, estão adequadas com a Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018. Apresentação da Nota de Reserva, elemento 44.91.51 para 2018, fls. 155;

Aprovação do Convênio pelo Comitê de Políticas Educacionais, conforme Ata da reunião de 15/05/2017, fls. 108/110;

A Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer CJ/SE nº 73/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, fls. 128/135;

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, manifestaram-se quanto aos questionamentos da CJ, às fls. 153/154;

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças elaborou a minuta do Termo do Convênio às fls.156/165;

O Plano de Trabalho constante às fls. 14/22, foi devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEE para análise deste Colegiado, fls.168.

1.6 Apreciação

Tratam os autos, de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação da Comissão de Planejamento e, posteriormente, do Conselho Pleno, que visam a celebração de Convênio entre a SEE e a FDE, visando a contratação de serviços preliminares para obtenção de projetos de manutenção de edifícios escolares ou administrativos da Secretaria de Estado da Educação.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por ela implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado.

1.7 Acompanhamento

A execução do presente Convênio caberá à SEE através da CISE/DGINF/CEPLAE, e em conjunto com o Núcleo de Obras e Manutenção das Diretorias de Ensino, acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a contratação de serviços preliminares para obtenção de projetos de manutenção de edifícios escolares ou administrativos da Secretaria de Estado da Educação – SEE, conforme Decretos nº 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 11 de abril de 2018

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes as Conselheiras: Débora Gonzalez Costa Blando e Laura Laganá.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2018.

a) Conselheiro Hubert Alquères
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de abril de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 157/18 – Publicado no DOE em 19/4/2018 - Seção I - Página 25

Res SEE de 20/4/18, public. em 21/4/18 - Seção I - Página 35